

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0003720250707000446



Unidade responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Prefeitura Municipal de Crateús



Data
11/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No Município de Crateús, a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) demanda soluções modernas e integradas que acompanhem a crescente demanda por serviços de saúde pública. Sendo um dos maiores sistemas públicos do mundo, o SUS requer ferramentas que favoreçam a organização e a eficiência na prestação de serviços, especialmente no que diz respeito à programação dos prestadores, regulação do acesso, controle de filas, auditoria e avaliação, assegurando a qualidade e a continuidade do atendimento à população.

A adoção de um Sistema de Gestão para a Saúde, aliado à assessoria e consultoria especializadas no FAST MEDIC, possibilita aprimorar o acompanhamento e a coordenação das ações de controle, auditoria, regulação e avaliação, integrando de forma eficiente todas as etapas do fluxo de serviços. Isso inclui desde a pactuação das ofertas e necessidades, organização de agendas, até a autorização, execução e auditoria dos serviços, bem como o controle do pagamento.

Com a implementação do FAST MEDIC, espera-se modernizar a gestão, promover a integração das informações, aumentar a transparência e otimizar o uso dos recursos públicos. A solução contribuirá diretamente para o alcance das metas estratégicas da administração municipal, fortalecendo a eficiência, a rastreabilidade e a conformidade legal dos serviços prestados, em atendimento aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

Assim, a contratação dos serviços de assessoria e consultoria para suporte e gestão no FAST MEDIC representa uma medida estratégica para o aperfeiçoamento das práticas de gestão da saúde, garantindo um atendimento mais ágil, seguro e alinhado às necessidades dos cidadãos.



2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Waldyr Rilney Lima Carvalho

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada para a contratação de assessoria e consultoria em Sistema de Gestão para a Saúde (FAST MEDIC) se fundamenta na complexidade do Sistema Único de Saúde (SUS) que exige uma gestão integrada e eficaz para assegurar a qualidade dos serviços prestados à população. A demanda foi evidenciada pelas Secretarias de Saúde dos municípios, responsáveis pelo planejamento, organização, controle, avaliação e execução das ações e serviços de saúde. Ao promover a integração total das ações de saúde, desde a programação dos prestadores até o controle do pagamento dos serviços, a contratação objetiva construir um sistema mais eficiente e centrado nas necessidades reais da população do Município de Crateús.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários para o êxito desta contratação incluem a integração de sistemas, capacidade analítica para cruzar informações, e gerenciamento financeiro em tempo real. Estes requisitos são justificados tecnicamente pela atual demanda da Administração por melhorias na organização e eficiência dos serviços de saúde, conforme os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Por exemplo, a capacidade de cruzamento de informações entre solicitações, autorizações e cobranças é crucial para garantir precisão e transparência, enquanto o gerenciamento financeiro em tempo real é essencial para otimizar recursos e responder rapidamente a situações emergenciais.

Foi avaliada a possibilidade de utilização do catálogo eletrônico de padronização e constatado que os itens nele contidos não atendem às especificidades dos requisitos aqui definidos, dada a singularidade das necessidades operacionais e técnicas da rede de saúde do município. Conforme o princípio da competitividade, não há indicação de marcas ou modelos específicos para o sistema, assegurando uma ampla concorrência e evitando qualquer percepção de direcionamento na contratação.

Apesar da natureza da contratação não enquadrar o objeto como um bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, a presente análise exclui tal possibilidade dada a importância da eficiência operacional e a entrega de resultados concretos e mensuráveis, sem incorrer em custos administrativos elevados. Os processos de entrega incluídos devem garantir um suporte técnico eficaz e garantia de serviço de acordo com as quantidades projetadas sem especificidade de prazos, assegurando a eficácia da implementação e operação contínuas.

Os critérios de sustentabilidade considerados relevantes envolvem a utilização de recursos que propiciem menor geração de resíduos e a implementação de práticas operacionais que visem a economia de energia, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Para o levantamento de mercado, fica estabelecido que os

fornecedores devem demonstrar competência para atender a esses padrões mínimos técnicos e condições operacionais, permitindo a definição de um cenário competitivo e alinhado às necessidades da Administração.

Conclui-se que os requisitos delineados neste documento são fielmente fundamentados na descrição da necessidade do DFD, conformando-se aos preceitos da Lei nº 14.133/2021. Estes requisitos servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo decisivamente para a identificação da solução mais vantajosa à Administração, nos termos do art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, foi realizado levantamento de mercado por meio de solicitação de cotações junto a fornecedores especializados na prestação de serviços de assessoria e consultoria em Sistema de Gestão para a Saúde (FAST MEDIC).

A pesquisa teve como objetivo identificar a existência de empresas capacitadas a atender as especificações técnicas exigidas, bem como obter informações atualizadas sobre preços praticados, condições comerciais, prazos de execução e formas de suporte oferecidas. Para isso, foram encaminhadas solicitações formais de cotação, contendo a descrição detalhada do objeto, prazo estimado de execução e demais parâmetros necessários à avaliação.

Os dados coletados servirão de base para a estimativa do valor de referência da contratação, permitindo aferir a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e garantindo a observância aos princípios da economicidade, eficiência e transparência na gestão pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços de assessoria e consultoria especializada em Sistema de Gestão para a Saúde (FAST MEDIC) para o Estado do Ceará e o Município de Crateús. Esta solução objetiva aprimorar a gestão dos serviços de saúde, integrando de forma eficiente e eficaz as ações de controle, auditoria, regulação e avaliação no sistema de saúde pública. A solução endereça diretamente a necessidade identificada de melhoria na organização e eficiência dos serviços de saúde, conforme detalhado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

O desenvolvimento da solução envolve várias ações integradas, começando pela total integração do sistema de gestão de saúde para otimizar o fluxo de serviços desde a programação dos prestadores até o controle de pagamento dos serviços. A consultoria será responsável por conhecer profundamente a rede assistencial do município de Crateús, o que permitirá identificar lacunas e oportunidades de melhoria. Além disso, a solução contempla o dimensionamento da migração de pacientes entre municípios, a fim de otimizar a alocação de recursos.

A consultoria acompanhará a execução de programação e pactuação dos serviços, assegurando que estejam alinhados com as necessidades da população. O cruzamento de informações entre solicitações, autorizações e cobranças promoverá uma gestão mais precisa e transparente, reforçando a responsabilidade no uso dos recursos públicos. Os serviços também incluem o gerenciamento em tempo real de saldos financeiros e ocupação de leitos, oferecendo resposta rápida a emergências. Direcionará, ainda, ações de auditoria para assegurar a conformidade e qualidade dos serviços prestados.

Além disso, fazem parte da solução o gerenciamento de filas de espera de procedimentos e das agendas dos prestadores, o que melhorará o acesso aos serviços e reduzirá o tempo de espera. Indicadores de desempenho serão implementados para o acompanhamento contínuo do consumo físico e financeiro e das filas de espera, possibilitando a tomada de decisões informadas e baseadas em dados reais.

Concluindo, esta solução atende plenamente à necessidade de modernizar e tornar mais eficiente a gestão dos serviços de saúde no Município de Crateús, alcançando os resultados esperados de melhoria na qualidade e equidade no acesso aos serviços de saúde. Está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente segundo as evidências e fundamentações apresentadas através deste ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Assessoria e consultoria em Sistema de Gestão para a Saúde (FAST MEDIC) junto ao Estado do Ceará e ao Município de Crateús – CE	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Assessoria e consultoria em Sistema de Gestão para a Saúde (FAST MEDIC) junto ao Estado do Ceará e ao Município de Crateús – CE	12,000	Mês	8.200,00	98.400,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil, quatrocentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa a ampliação da competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por

itens, lotes ou etapas foi considerada, tendo em vista a "Seção 4 - Solução como um Todo" e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. Inicialmente, é necessário avaliar se a estrutura do objeto a ser contratado possibilita tal divisão sem comprometer a eficiência e a economicidade do projeto como um todo.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verificou-se que o objeto permite divisão em itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40, utilizando a indicação de processo administrativo como referência. O mercado dispõe de fornecedores especializados em partes distintas do objeto, o que potencialmente eleva a competitividade (art. 11) e estabelece requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação pode ainda facilitar o aproveitamento de expertise local e ganhos logísticos.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral apresenta vantagens conforme o art. 40, §3º. A execução completa permite economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado ou atender à padronização e exclusividade de fornecedor, reduzindo riscos à integridade técnica e responsabilidade.

Os impactos na gestão e fiscalização foram considerados. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia promover um acompanhamento mais detalhado de entregas descentralizadas, mas adicionaria complexidade administrativa. A capacidade institucional de gerir e fiscalizar contratos descentralizados é um ponto crítico a ser considerado, em consonância com os princípios da eficiência do art. 5º.

Portanto, conclui-se que a execução integral surge como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhada aos "Seção 10 - Resultados Pretendidos", à economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios do art. 40. Esta abordagem consolidada promove não apenas vantagens econômicas, mas também uma melhor gestão contratual, atendendo assim aos interesses públicos envolvidos.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação proposta está em conformidade com as diretrizes de modernização e aprimoramento da gestão pública adotadas pelo Município de Crateús, especialmente no setor de saúde. A implementação do Sistema de Gestão para a Saúde, com suporte especializado em FAST MEDIC, contribuirá para integrar e otimizar processos, garantir maior eficiência operacional, aprimorar o controle e assegurar a qualidade dos serviços prestados à população.

A iniciativa está alinhada com o planejamento municipal ao priorizar soluções que ampliem a capacidade de resposta do sistema de saúde, aumentem a transparência das informações e promovam a melhoria contínua do atendimento aos cidadãos.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços de assessoria e consultoria para a implementação e



suporte do Sistema de Gestão para a Saúde (FAST MEDIC), espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Integração total dos processos de programação, regulação, auditoria e pagamento dos serviços de saúde.
- Redução do tempo de espera e melhoria no controle das filas de atendimento.
- Maior eficiência na utilização dos recursos públicos destinados à saúde.
- Melhoria na qualidade e na confiabilidade das informações gerenciais para suporte à tomada de decisão.
- Transparência e rastreabilidade nas operações, assegurando conformidade com as normas vigentes.
- Fortalecimento da capacidade de planejamento e monitoramento das políticas públicas de saúde no município.

Esses resultados visam promover um sistema de saúde mais ágil, eficiente e centrado nas necessidades do cidadão, contribuindo para a melhoria contínua do serviço público municipal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação e garantir a plena implementação do Sistema de Gestão para a Saúde (FAST MEDIC), serão adotadas as seguintes providências: elaboração e aprovação do Termo de Referência com base neste Estudo Técnico Preliminar; realização de pesquisa de mercado para definição de parâmetros técnicos e de preços; escolha da modalidade de contratação adequada, em conformidade com a legislação vigente; definição da equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual; planejamento do cronograma de implantação e integração do sistema; capacitação dos servidores que utilizarão a solução, assegurando a sua correta operação; e monitoramento contínuo dos resultados, com realização de ajustes necessários para assegurar a efetividade da solução implantada.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise sobre a forma de contratação para o objeto de assessoria e consultoria em Sistema de Gestão para a Saúde (FAST MEDIC), junto ao Estado do Ceará e ao Município de Crateús – CE, observa-se que as peculiaridades da demanda descritas no Estudo Técnico Preliminar — como a necessidade de monitorar, acompanhar e direcionar ações de controle, auditoria, regulação e avaliação — exigem uma solução contínua e integrada, com características personalizadas para a realidade local.

Considerando a especificidade técnica do serviço, a contratação será realizada por meio de processo licitatório específico, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa que atenda plenamente aos requisitos funcionais e operacionais



estabelecidos. Esta abordagem proporciona maior controle sobre a execução, uma vez que os requisitos, prazos e indicadores de desempenho estarão claramente definidos no Termo de Referência, garantindo a aderência às necessidades institucionais.

Do ponto de vista econômico, a contratação direta por certame próprio possibilita maior precisão na estimativa de custos, evitando oscilações ou variações que poderiam ocorrer em modalidades mais amplas. Na vertente jurídica, o procedimento adotado estará em estrita conformidade com os dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade, assegurando transparência e segurança na seleção do prestador.

Assim, a escolha por um processo licitatório específico, em detrimento de outras modalidades, justifica-se pela necessidade de garantir a máxima adequação técnica e a efetividade dos serviços, preservando a qualidade do atendimento e a continuidade das ações previstas no contrato.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação da assessoria e consultoria em Sistema de Gestão para a Saúde (FAST MEDIC) será avaliada detidamente, alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Conforme estabelecido pelo art. 15 da referida lei, a participação de consórcios é uma regra, salvo fundamentada vedação. É crucial avaliar a complexidade técnica envolvida e os requisitos específicos do objeto, considerando que a contratação envolve ações integradas de saúde, como programação de prestadores, controle de filas e auditorias. A cooperação consorciada pode ser adequada caso a natureza da prestação destes serviços requeira expertise diversificada e somatório de capacidades, oferecendo benefícios como maior capacidade financeira e diversificação de especialidades, desde que cumpra os requisitos de compromisso, liderança do consórcio e responsabilidade solidária previstos no art. 15.

No entanto, os potenciais desafios operacionais e administrativos da participação de consórcios, como a complexidade na gestão e fiscalização de múltiplas empresas, devem ser cuidadosamente considerados. A administração de Crateús deve avaliar se esses aspectos podem comprometer a simplicidade e a economicidade que um fornecedor único poderia oferecer, colocando em risco a eficiência e a execução eficaz (art. 5º). De acordo com o levantamento de mercado e as necessidades explícitas da contratação, a solução por consórcio deverá assegurar que os resultados pretendidos sejam atingidos sem prejudicar a segurança jurídica ou a execução do contrato, pois as responsabilidades e consequências de uma gestão ineficiente podem impactar diretamente a qualidade dos serviços prestados à população, ainda mais em um contexto de saúde.

Assim, a decisão de vedar ou admitir consórcios deve se embasar rigorosamente nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Se a participação de consórcios demonstrar-se **incompatível** ou prejudicial à isonomia entre os licitantes ou à eficácia contratual esperada, poderá ser vedada conforme disposto no art. 18, §1º, inciso I. Entretanto, caso a estrutura consorciada demonstre vantajosidade técnica e

econômica, a sua admissão será a **adequada** para garantir a melhor resposta às demandas da gestão de saúde do município de Crateús, corroborando os resultados pretendidos e maximizando os recursos da administração, tudo fundamentado nos dispositivos legais mencionados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar um planejamento eficiente e econômico, evitando sobreposições e garantindo a integração das soluções propostas. Identificar essas contratações permite à Administração Pública otimizar recursos, padronizar processos e maximizar os resultados do projeto, seguindo os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, ao entender as relações entre diferentes contratos, a Administração pode prever e mitigar riscos potenciais, assegurando que todos os elementos necessários estejam em harmonia para o sucesso da execução.

Na análise de contratos passados, atuais e planejados relacionados à assessoria e consultoria em Sistema de Gestão para a Saúde (FAST MEDIC), não foram identificadas contratações diretamente correlatas ou interdependentes que afetem o objeto atual. Entretanto, é relevante considerar que futuros ajustes no âmbito técnico ou logístico podem surgir como consequência do andamento da execução contratual. Dessa forma, qualquer integração ou dependência com outras demandas, como infraestrutura de TI ou serviços auxiliares, deve ser avaliada a partir dos requisitos apresentados. Até o presente momento, não há necessidade de ajustes em contratos vigentes, considerando a transição suave e a harmonia com os elementos técnicos e quantitativos existentes.

Conclui-se que, à luz das informações disponíveis, não há contratos correlatos ou interdependentes significativos que exijam alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na estratégia de contratação para o Sistema de Gestão para a Saúde. No entanto, recomenda-se uma continuidade no monitoramento de potenciais evoluções e um alinhamento contínuo com outras áreas afins para prevenir e atender futuras necessidades, conforme necessário. Destaca-se ainda que, embora nenhuma infraestrutura prévia seja imprescindível neste momento, a observação contínua do ambiente de execução garantirá que qualquer serviço adicional necessário seja prontamente identificado e considerado nas providências futuras, em alinhamento com as disposições do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de assessoria e consultoria em Sistema de Gestão para a Saúde (FAST MEDIC) estão relacionados principalmente ao consumo de energia e geração de resíduos ao longo do ciclo de vida do serviço. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e no

levantamento de mercado, prevê-se a necessidade de equipamentos e infraestruturas tecnológicas que consumam energia, exigindo medidas de eficiência energética, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A adoção de soluções com o selo Procel A, que garante baixo consumo energético, é uma medida imprescindível para mitigar esse impacto, promovendo a sustentabilidade no planejamento (art. 12).

Quanto à geração de resíduos, a aplicação da logística reversa para equipamentos utilizados, como toners de impressoras, é considerada essencial. A disposição adequada desses materiais, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, ajuda a minimizar impactos ambientais negativos, como a contaminação do solo e água. A utilização de insumos biodegradáveis em operações administrativas também será incentivada, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, de forma a respeitar as diretrizes do termo de referência (art. 6º, XXIII).

No contexto operacional, a análise do ciclo de vida dos serviços prestados detém papel crucial para a escolha das melhores práticas sustentáveis, como prever o uso intensivo de recursos e a emissão de gases durante execuções prolongadas. O levantamento de mercado e a demonstração da vantagem econômica e ambiental das tecnologias selecionadas assegurarão que sejam empregadas as soluções mais eficientes e vantajosas para a administração pública (art. 11).

Para limitar impactos ambientais, é vital que as medidas de redução e mitigação propostas integrem o planejamento e a capacidade administrativa do ente contratante, sem criar barreiras indevidas à execução dos serviços. Tais medidas são concluídas como **essenciais** para otimizar recursos e alcançar os resultados pretendidos, garantindo eficiência e sustentabilidade na gestão da saúde pública do Município de Crateús. Na ausência de impactos significativos, como em casos de bens de uso imediato, essa condição será fundamentada tecnicamente, visando sempre promover sustentabilidade e eficiência em consonância com o interesse público (art. 5º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a Assessoria e Consultoria em Sistema de Gestão para a Saúde (FAST MEDIC) junto ao Estado do Ceará e ao Município de Crateús – CE revela-se viável e altamente vantajosa. Este posicionamento é fundamentado pela análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A solução atende adequadamente às necessidades identificadas no contexto operacional do município, proporcionando integração das ações de saúde, otimização da gestão financeira e operacional e resposta imediata a situações emergenciais, reafirmando o compromisso com a eficiência e o interesse público, em consonância com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado realizada demonstrou a existência de soluções tecnológicas viáveis que asseguram a continuidade e a organização das atividades de saúde, abrangendo desde a programação dos prestadores até o controle de pagamento dos serviços. A escolha do Sistema FAST MEDIC encontra respaldo na economicidade e



GOVERNO DE
CRATEÚS



legalidade, apresentando relação custo-benefício positiva e alinhada aos objetivos de planejamento e vantajosidade estabelecidos no art. 11 da referida Lei. As estimativas de quantidades e valores confirmam a adequação da solução ao planejamento estratégico municipal (art. 40).

Os dados levantados reforçam a necessidade de otimizar recursos, aprimorar a gestão de filas e ampliar a capacidade auditiva, garantindo a conformidade dos serviços sob um enfoque operacional e econômico consistente. Conclui-se que a contratação é não apenas viável, mas indispensável para o aperfeiçoamento dos serviços de saúde de Crateús, fortalecendo a eficiência administrativa e a transparência, com base nas diretrizes legais e nos elementos do ETP. Esta decisão deve integrar o processo de contratação, orientando a elaboração do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) e respaldando a autoridade competente em suas deliberações.

Crateús / CE, 11 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Davi Kelton Rodrigues Lima
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE